



PROJETO DE LEI Nº 10 /2026

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE TURISMO DE
COQUEIRAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS EM

19 / 02 / 26

Rodriguez
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE
COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS
GERAIS, APROVA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Turismo do Município de Coqueiral, estabelece seus objetivos, princípios e diretrizes, define a organização do Sistema Municipal de Turismo e disciplina o planejamento, o desenvolvimento e o fomento das atividades turísticas no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em locais diferentes do seu entorno habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, cultura, negócios, eventos, fé ou outras motivações.

Parágrafo único. As atividades turísticas devem promover geração de emprego e renda, valorização cultural, proteção ambiental e incremento das receitas públicas, de forma sustentável.

Art. 3º Compete ao órgão municipal responsável pela área de turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, coordenar, fomentar, acompanhar, fiscalizar e promover institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 4º A Política Municipal de Turismo observará as diretrizes da legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Geral do Turismo, bem como as



orientações do Conselho Nacional de Turismo e do Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, descentralização, participação social, livre iniciativa, valorização do patrimônio cultural e natural e do desenvolvimento econômico e social equilibrado.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Coqueiral;
- II – democratizar o acesso aos atrativos turísticos locais;
- III – fomentar a geração de emprego, renda e inclusão social por meio do turismo;
- IV – valorizar e preservar o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- V – incentivar a qualificação e capacitação profissional no setor turístico;
- VI – estimular o empreendedorismo e a inovação nas atividades turísticas;
- VII – ampliar o fluxo turístico e o tempo de permanência dos visitantes;
- VIII – promover a integração do turismo local com o turismo regional;
- IX – garantir a atualização permanente do inventário turístico municipal;
- X – apoiar ações e projetos voltados ao turismo responsável e ambientalmente sustentável.

CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo terá vigência de quatro anos, será elaborado de forma participativa pelo órgão municipal competente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e terá por finalidade orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada no setor turístico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo deverá ser compatível com o Plano Plurianual e será revisado periodicamente ou sempre que o interesse público exigir.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

- I – órgão municipal responsável pelo turismo;
- II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.



Art. 8º O Sistema Municipal de Turismo tem por finalidade integrar ações do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil, visando ao desenvolvimento ordenado e sustentável das atividades turísticas no Município.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Turismo, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Parágrafo único. O COMTUR é regido pela legislação municipal específica já vigente, bem como por seu regimento interno, observada a participação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 10 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é instrumento de natureza contábil e financeira destinado a captar e aplicar recursos para o financiamento de planos, programas, projetos e ações de interesse turístico do Município.

Parágrafo único. O FUMTUR reger-se-á pela legislação municipal específica que o instituiu, destinando-se prioritariamente ao apoio de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável, inclusive aquelas relacionadas ao ICMS Turismo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.816, de 09 de julho de 2010.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

Coqueiral, 13 de fevereiro de 2026.

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10 /2026

Prezada Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Coqueiral e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade atualizar e consolidar o marco legal do turismo no Município, alinhando-o às diretrizes da legislação federal e estadual pertinentes, bem como às orientações do Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais, especialmente no que se refere às exigências para participação e manutenção do Município nos critérios do ICMS Turismo.

O projeto institui de forma clara os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Turismo, estabelece o Plano Municipal de Turismo como instrumento de planejamento e organiza o Sistema Municipal de Turismo, reconhecendo e integrando o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, já instituídos por legislação específica vigente, evitando-se sobreposição normativa.

Destaca-se, ainda, a previsão de manutenção do Inventário Turístico Municipal, instrumento essencial para o planejamento, a valorização dos atrativos locais e o desenvolvimento sustentável da atividade turística, além de atender às exigências dos órgãos de controle e fomento.

Por fim, a proposta revoga expressamente a Lei Municipal nº 1.816, de 09 de julho de 2010, promovendo a necessária modernização da legislação municipal, sem prejuízo das normas específicas já existentes.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Coqueiral/MG, 13 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028


Renato Oliveira Marques
Prefeito Municipal